



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 210 Segunda - Feira, 18 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 2211 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 57/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 57/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 691; 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 692, todas referentes a IPTU, bem como, 2006, 2007 e 2008, todas referentes a TxDIV e outras, em valor total de R\$3.748,92 (três mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme PAT 57/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 210 Segunda - Feira, 18 de Dezembro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais**

DECRETO N° 2212 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 58/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

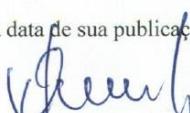
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 58/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 1297, todas referentes a IPTU, bem como, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$7.319,43 (sete mil trezentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), conforme PAT 58/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


FABIANO DA SILVA MORETTI
Prefeito Municipal

**Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br**



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 210 Segunda - Feira, 18 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 2213 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 59/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

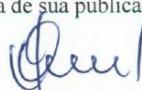
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 59/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2017, do imóvel 1754, todas referentes a IPTU, bem como, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$5.536,34 (cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme PAT 59/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 210 Segunda - Feira, 18 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 2214 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 60/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 60/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2017, do imóvel 125; de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2017, do imóvel 545, todas referentes a IPTU, bem como, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2010, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$4.417,41 (quatro mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), conforme PAT 60/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETTI
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 210 Segunda - Feira, 18 de Dezembro de 2023

Ratificação da Dispensa de Licitação Processo nº 150/2023, Dispensa nº 056/2023, Contratante Município de Ijaci, Contratada: **ERLON CLEY ARRUDA 97415529634 CNPJ 44.277.749/0001-56**. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de TRENZINHO DA ALEGRIA, para realização das festividades natalinas do município de Ijaci, para serem utilizados nos dias 21, 22 e 23 do mês de dezembro na praça Prefeito Elias Antônio Filho. **Solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, no valor de R\$13.400,00. Ratificado em 18/12/2023. Fabiano da Silva Moreti - Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 205/2023 – Processo nº 147/2023, Dispensa nº 054/2023 – Contratante Município de Ijaci/MG, Contratada: **MATRIZ EMPRESARIAL. CNPJ 27.463.005/0001-07**. Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para realização dos exames complementares e seus respectivos laudos, conforme preconiza a NR 07 MTE para o município de Ijaci. **Solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, no valor de R\$7.632,00 - Vigência 18/12/2024.

Retificação do Extrato do Contrato nº 202/2023 – **Onde se lê Processo Licitatório nº 1440/2023 lê-se Processo Licitatório nº 140/2023** – Concorrência nº 001/2023 – Contratante Município de Ijaci, Contratada **ESTRUTURAL EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 26.545.768/0001-34**. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 40 casas populares no bairro Serra - Projeto "Sua Casa Nova Ijaci", localizado no município de Ijaci - MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, no valor de R\$3.141.177,50. Vigência 07/12/2024. Letícia Bueno Santos - Presidente da CPL.